

**ACTA N.º 5/2007  
DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA  
MUNICIPAL DE PORTO DE MÓS, REALIZADA  
EM 8 DE MARÇO DE 2007**

-----Aos oito dias do mês de Março do ano de dois mil e sete, nesta Vila de Porto de Mós, nos Paços do Concelho e Sala de Sessões, realizou-se a reunião ordinária da Câmara Municipal, sob a Presidência do Senhor Presidente JOÃO SALGUEIRO, secretariada pelo substituto do Secretário Municipal MADALENA MARIA MOREIRA OLIVEIRA, achando-se presentes os Vereadores Senhores, ANTÓNIO JOSÉ JESUS FERREIRA, ALBINO PEREIRA JANUÁRIO, IRENE MARIA CORDEIRO PEREIRA, RUI AUGUSTO MARQUES DA SILVA PEREIRA NEVES, JOÃO JOSÉ CONCEIÇÃO ALMEIDA E JORGE MANUEL VIEIRA CARDOSO. -----

-----À hora marcada e depois de todos terem ocupado os seus lugares, o Senhor Presidente declarou aberta a reunião, tendo sido tratados os seguintes assuntos:-----

-----**APROVAÇÃO DA REDACÇÃO FINAL DA ACTA DA REUNIÃO ANTERIOR** – Após análise da acta da reunião anterior, foi a mesma aprovada na sua redacção final.-----

**OBRAS PARTICULARES**

-----**PROC.º N.º 331/2005 – REQUERENTE** – Vidreira da Batalha, Lda., requer a aprovação das alterações ao projecto inicial, referente à construção de um pavilhão industrial, no lote 9A, do loteamento industrial de Porto de Mós.-----

-----Deliberado aprovar, condicionado ao parecer dos Serviços Técnicos. -----

-----**PROC.º N.º 647/2005 – REQUERENTE** – Hélio Manuel Jesus Rebelo, requer a aprovação do projecto de arquitectura referente à construção de uma moradia unifamiliar, em Trás do Outeiro, freguesia de Juncal. -----

-----Deliberado aprovar, respeitando as condicionantes da Direcção Geral de Geologia e Energia.-----

-----**PROC.º N.º 34/2006 – REQUERENTE** – CTT – Correios de Portugal, S.A., requer a aprovação do projecto de arquitectura referente à remodelação e adaptação de um edifício para instalação do Centro de Distribuição Postal, sito no lote n.º 1 do loteamento industrial da Amarela, freguesia de Calvaria de Cima.-----

-----Deliberado aprovar.-----

-----**PROC.º N.º 181/2006 – REQUERENTE** – Investimentos Imobiliários Condestável, Lda., requer a aprovação das alterações referente à construção de um bloco habitacional e comercial, em Fainhas, freguesia de Calvaria de Cima.-----

-----Deliberado revogar a deliberação anterior e proceder à audiência prévia de acordo com o parecer dos Serviços Técnicos. -----

-----**PROC.º N.º 658/2006 – REQUERENTE** – Serjave – Sociedade Imobiliária, Lda., requer a aprovação do projecto de arquitectura, referente à construção de um edifício plurifamiliar, no lote n.º 3, do loteamento sito em Casal da Calvaria, freguesia de Calvaria de Cima, objecto de deliberação em vinte e oito de Dezembro de dois mil e seis.-----

-----Deliberado aprovar, condicionado ao cumprimento do parecer dos Serviços Técnicos.-----

-----**PROC.º N.º 677/2006 – REQUERENTE** – Cooperativa Agrícola do Concelho de Porto de Mós, C.R.L., requer a aprovação do projecto de arquitectura, referente à instalação de um posto de abastecimento de gasóleo, em Avenida Nova, freguesia de S. Pedro. -----

-----Deliberado aprovar, condicionado ao cumprimento do parecer dos Serviços Técnicos.-----

-----**PROC.º N.º 707/2006 – REQUERENTE** – Manuel da Silva Pedro, requer a aprovação do projecto de arquitectura, referente à instalação de um posto de combustíveis, em Albergaria, freguesia de Juncal. -----

-----Deliberado confirmar que o posto está em aglomerado urbano e a Câmara não vê inconveniente na sua exploração.-----

-----**PROC.º N.º 725/2006 – REQUERENTE** – António Ferreira Inácio, requer a aprovação do projecto de arquitectura, referente à construção de uma moradia unifamiliar, em Estrada Principal – Chão Pardo, freguesia de Juncal. -----

-----Deliberado aprovar.-----

-----**PROC.º N.º 741/2006 – REQUERENTE** – Élia Andrade Vieira, requer a aprovação do projecto de arquitectura, referente à construção de uma moradia unifamiliar, em Outeirinho ou Figueira Regal, freguesia de S. João.-----

-----Deliberado aprovar.-----

-----**PROC.º N.º 17/2007 – REQUERENTE** – Manuel Regueiras de Magalhães, requer a aprovação do projecto de arquitectura, referente à construção de uma moradia unifamiliar, em Bogalhal, freguesia de Juncal. -----

-----Atendendo a que o requerente solicitou um pedido de informação prévia em vinte e quatro de Março de dois mil e seis e que de acordo com o parecer dos Serviços Técnicos a pretensão poderia ser viável se a moradia se localizar fora da Reserva Ecológica Nacional, a Câmara considera que deve ser aprovada a presente proposta, visto que deu cumprimento a essa condicionante. -----

## ----- **PEDIDOS DE INFORMAÇÃO PRÉVIA** -----

-----**PROC.º N.º 13/2007 – REQUERENTE** – Felícia Jesus Saragoça, requer informação prévia referente à construção de uma moradia unifamiliar, num terreno sito em Covas, freguesia de São Pedro. -----

-----Face à exposição apresentada pela requerente, consultar novamente o Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros. -----

-----**PROC.º N.º 18/2007 – REQUERENTE** – António Arménio Sousa Pires, requer informação prévia referente à construção de uma moradia unifamiliar, num terreno sito em Dabeta, freguesia de Arrimal. -----

-----Deliberado não ser viável, face ao parecer do Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros e dos Serviços Técnicos. -----

## **PEDIDOS DE INFORMAÇÃO PRÉVIA**

**PROC.º N.º 725/2006 - REQUERENTE** – António Ferreira Inácio, requer a desanexação de uma parcela de terreno, com a área de 3.908,50m<sup>2</sup>, de um prédio misto com a área de 5.520m<sup>2</sup>, sito em Estrada Principal – Chão Pardo, freguesia de Juncal, descrito na Conservatória do Registo Predial de Porto de Mós sob o n.º 03663 e inscrito na matriz predial mista sob os artigos n.ºs 1.297 (urbano) e 009.0077.0000 (rústico), a confrontar a Norte com José Coelho Barreiro, a Sul com José dos Santos, a Nascente com Rua das Fidalgas e a Poente com Estrada, e lhe seja certificado se reúne as condições previstas nas alíneas a) e b) do n.º 4 e n.º 6 e 7 do art.º 6.º do Decreto-Lei 555/99, de 16 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei 177/2001, de 04 de Junho.

Deliberado aprovar e certificar em como reúne os requisitos do n.º 4 do artigo 6.º do Decreto de Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto de Lei n.º 177/2001 de quatro de Junho.

## **LOTEAMENTOS**

**PROC.º N.º 160-3/2000 – REQUERENTE** – Sílvio Manuel Cordeiro Ferreira e Paula Maria Ferreira da Silva Gaspar R. da Silva, requerem a aprovação da alteração do polígono de implantação das moradias dos lotes 5 e 8 e dos polígonos de implantação dos anexos dos lotes 4, 5, 8 e 9, loteamento sito no lugar e freguesia de Calvaria de Cima, em nome de Alfredo Gomes de Carvalho.

Deliberado proceder à audiência prévia por apontar para o indeferimento, face ao parecer dos Serviços Técnicos.

## **PEDREIRAS**

**PROC.º N.º 32/1998 – REQUERENTE** – Manuel Martins Castelhana, requer a aprovação da adaptação à nova legislação da pedreira denominada “Covão da Agulha”, sita na freguesia de Arrimal.

Deliberado proceder à audiência prévia, face ao parecer do Instituto da Conservação da Natureza.

**PROC.º N.º 115-9/1999 – REQUERENTE** – Luís Manuel Carreira Martins, requer a aprovação da adaptação à nova legislação da pedreira denominada “Chumarias”, sita na freguesia de Arrimal.

Deliberado proceder à audiência prévia, face ao parecer do Instituto da Conservação da Natureza.

**PROC.º N.º 474-18/2000 – REQUERENTE** – Martins & Carreira – Pedra Rústica, Lda., requer a aprovação da adaptação à nova legislação da pedreira denominada “Covão da Agulha”, sita na freguesia de Arrimal.

Deliberado proceder à audiência prévia, face ao parecer do Instituto da Conservação da Natureza.

**PROC.º N.º 503-20/2000 – REQUERENTE** – Joaquim Pedro de Sousa, requer a aprovação da adaptação à nova legislação da pedreira denominada “Chumarias”, sita na freguesia de Arrimal.

-----Deliberado proceder à audiência prévia, face ao parecer do Instituto da Conservação da Natureza. -----

-----**PROC.º N.º 504-21/2000 – REQUERENTE** – Delfim da Conceição Pedro, requer a aprovação da adaptação à nova legislação da pedreira denominada “Covão da Agulha”, sita na freguesia de Arrimal.-----

-----Deliberado proceder à audiência prévia, face ao parecer do Instituto da Conservação da Natureza. -----

-----**PROC.º N.º 586-28/2000 – REQUERENTE** – Fernando Manuel Carreira Martins, requer a aprovação da adaptação à nova legislação da pedreira denominada “Chumarias”, sita na freguesia de Arrimal.-----

-----Deliberado proceder à audiência prévia, face ao parecer do Instituto da Conservação da Natureza. -----

## ----- **OBRAS MUNICIPAIS** -----

-----**CONSTRUÇÃO DO PARQUE INDUSTRIAL DE PORTO DE MÓS – 2.ª FASE** – Em cumprimento ao disposto no artigo 102.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, presente o Relatório Final da Comissão de Análise das Propostas, do concurso mencionado em epígrafe.-----

-----Deliberado adjudicar à firma José Cerejo Santos, pelo montante de trezentos e três mil duzentos e sessenta e oito euros e oitenta e três cêntimos, acrescido do IVA à taxa legal em vigor. -----

-----Mais foi deliberado aprovar a minuta do contrato. -----

-----Foi deliberado ainda, comunicar ao reclamante. -----

-----Não tendo tomado parte da deliberação o Vice-Presidente Senhor Albino Pereira Januário, tendo-se ausentado da sala.-----

## ----- **DIVERSOS** -----

-----**PROJECTO DE REGULAMENTO PARA AQUISIÇÃO DE LOTES INDUSTRIAIS – LOTEAMENTO INDUSTRIAL DO JUNCAL – PROCESSO DE CANDIDATURA** – Deliberado aprovar e submeter a inquérito público. -----

-----**HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO** – Presente um requerimento de Flávio Miguel Ferreira Antunes, proprietário do estabelecimento de restauração e bebidas “Café – Cave”, sito em Rua Principal n.º 77, a requerer horário de funcionamento das oito horas às duas horas.-----

-----Deliberado conceder o horário até às duas horas, pelo período de seis meses.-----

-----**HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO** – Presente um requerimento de Sylvie Pereira Gomes, proprietária do estabelecimento de restauração e bebidas denominado “Champs Bar”, sito em Rua General Trindade n.º 483 em Mira de Aire, a requerer horário de funcionamento das seis horas às duas horas.-----

-----Deliberado autorizar. -----

-----**INTEGRAÇÃO DAS “BAIXAS” NO CONTEXTO DO PEAASAR II** – Presente um ofício da SIMLIS – Saneamento Integrado dos Municípios do Lis, S.A., a solicitar

que se informe se este Município está interessado em aderir ao projecto das “Baixas” à luz do PEAASAR II. -----

-----A Câmara Municipal deliberou manifestar interesse em aderir. -----

-----**PROTOCOLO A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE PORTO DE MÓS E EP – ESTRADAS DE PORTUGAL, E.P.E. NO ÂMBITO DO PERCURSO PEDONAL – PONTE DE S. PEDRO – PORTO DE MÓS** – Presente um ofício desta Câmara Municipal, cujo teor, é a manifestação de intenções da mesma, em assinar um protocolo com o EP- Estradas de Portugal, E.P.E, conducente a suportar equipamento de iluminação, manutenção e respectivo consumo de energia eléctrica, no percurso pedonal na Ponte de S. Pedro.-----

-----Deliberado tomar conhecimento.-----

-----**PROJECTO DE REGULAMENTO DOS SERVIÇOS DE APOIO À FAMÍLIA NO ÂMBITO DA EDUCAÇÃO PRÉ – ESCOLAR E DOS AUXÍLIOS ECONÓMICOS NO ÂMBITO DO 1º CICLO DO ENSINO BÁSICO** – Deliberado aprovar e submeter a inquérito público -----

-----**PROJECTO DE REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO DAS CANTINAS E REFEITÓRIOS DOS ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO PRÉ – ESCOLAR E 1º CICLO DO ENSINO BÁSICO** – Deliberado aprovar e submeter a inquérito público. -----

-----**VENDA DA CASA N.º 29 DO BAIRO DO CARRASCAL** – Presente uma informação da Técnica Superior de Serviço Social, a informar sobre a situação do agregado familiar de Maria Berta Manuel Mendes, já falecida, e a quem foi atribuída a casa n.º 29 do Bairro do Carrascal, para que se possa proceder à venda da mesma aos seus filhos. -----

-----Deliberado vender a todos os herdeiros. -----

-----Mais foi deliberado, autorizar o Senhor Presidente da Câmara a outorgar a escritura de compra e venda. -----

-----**RECLAMAÇÃO DE DANOS POR ACIDENTE DE VIAÇÃO** – Presente uma informação da Técnica Superior, Dr.ª Cláudia Fino, no seguinte teor: -----

-----“Dando cumprimento ao despacho de V. Exa., cumpre-me informar o seguinte: -----

-----Em 11/12/06, Eduardo Manuel Vieira Lourenço, solicitou à Câmara Municipal de Porto de Mós o pagamento das despesas a pagar pela reparação do seu veículo, no montante de € 206,43 (duzentos e seis euros e quarenta e três cêntimos) em virtude de no dia 24 de Novembro de 2006, ao circular na Estrada de Alqueidão da Serra junto à casa nº 20 na Rua dos Fornecos, no lugar e freguesia de Alqueidão da Serra, concelho de Porto de Mós, ter embatido com o seu veículo num buraco que existia na estrada, não sinalizado devido a obras de reparação de avarias da rede de água, tendo da colisão resultado o rebentamento dos dois pneus do lado direito. -----

-----O requerente apresentou uma venda a dinheiro do custo que teve de pagar pela reparação da viatura no montante supra referido, fotocópia do livrete e do registo de propriedade e o duplicado da declaração/informação da ocorrência elaborada pela Guarda Nacional Republicana de Porto de Mós, datada de 24.11.06. -----

-----Em virtude de na reclamação apresentada ser invocada como causa do acidente a ocorrência de obras de reparação de avaria de águas, foi solicitado à Divisão de Serviços Municipais e Ambiente desta Câmara Municipal em 30.01.07, informação acerca da situação descrita.-----

-----Em 05.02.07, o responsável por aquela Divisão informou que neste dia deslocou-se ao local do acidente acompanhado do encarregado de águas, para verificar o estado do pavimento, tendo confirmado que não existem buracos na estrada mas que existem vestígios de

valas, possivelmente de arranjo de condutas de água, face à diferença cromática e contraste de cores de asfalto do pavimento, locais repavimentados pelo menos há cerca de um mês. Mais informou, que a moradora da casa nº 20, bem como o encarregado de águas confirmou que naquele local ocorreram dois acidentes há pelo menos um mês. -----

-----Em referência à veracidade dos factos o Senhor Presidente da Câmara Municipal informou-me verbalmente, que deslocou-se ao local logo após a ocorrência do acidente, pelo que, confirma que de facto decorriam obras no local efectuadas pelo Serviço de Águas desta Câmara Municipal, sem que as mesmas estivessem sinalizadas, não sendo por isso visível o buraco que casou o acidente e conseqüentemente os danos ora reclamados. -----

-----Descritos os factos cabe aplicar o Direito e averiguar se e em que termos a Câmara Municipal de Porto de Mós incorre na obrigação de indemnizar a requerente pelos danos ora reclamados. -----

-----**1- A responsabilidade civil extracontratual na Administração Pública.**-----

-----Atendendo à factualidade descrita, desde logo poder-se-ia considerar que os factos alegados configuram uma situação à qual se aplica o instituto da responsabilidade civil extracontratual da Administração Pública por factos ilícitos culposos praticados no exercício de uma actividade de gestão pública, previsto no Decreto-Lei nº 48051, de 21 de Novembro de 1967, uma vez que o art.2º nº1 impõe que o “Estado e demais pessoas colectivas públicas respondam civilmente perante terceiros pelas ofensas dos direitos destes ou das disposições destinadas a proteger os seus interesses, resultantes de actos ilícitos culposamente praticados pelos respectivos órgãos ou agentes administrativos no exercício das suas funções e por causa desse exercício.”-----

-----Dispõe também o art.22º da Constituição da República Portuguesa, que sempre que na sua actuação, uma entidade pública adopte um comportamento (acção ou omissão) lesivo dos direitos ou interesses legalmente protegidos dos cidadãos, emerge na esfera jurídica dessa entidade a obrigação de reparação pecuniária dos prejuízos causados a terceiros. -----

-----Assim, nos termos da lei desde já se conclui que a atribuição de responsabilidade civil à Administração Pública depende da verificação cumulativa e concomitantemente dos seguintes pressupostos. -----

-----a) O facto do órgão ou agente – consiste num acto jurídico ou material, num comportamento voluntário que pode revestir a forma de acção ou omissão. -----

-----b) A ilicitude: a violação de norma legais e regulamentares, de princípios gerais aplicáveis, ou ainda de regras de ordem técnica e de prudência comum – cfr. art.6º do DL 48051, de 21 de Novembro de 1967.-----

-----c) A culpa: nexo de imputação ético-jurídica do facto ilícito ao agente, a título de dolo ou de negligência – cfr. art. 4º do DL nº 48051, de 21 de Novembro de 1967 e art.487º do Código Civil. -----

-----d) O dano: lesão na esfera jurídica de terceiro, enquanto violação de direitos subjectivos ou de normas legais destinadas a proteger interesses legítimos dos particulares.-----

-----e) O nexo de causalidade entre o dano e o facto: o prejuízo ocasionado tem que ser consequência do facto ilícito culposo praticado, em termos de se poder estabelecer entre ambos uma relação de causalidade adequada. -----

-----**2. O caso concreto.**-----

-----Após a caracterização geral do regime legal da responsabilidade civil extracontratual da Administração Pública, importa agora analisar se no caso em concreto, se estão preenchidos todos os pressuposto supra identificados, uma vez que esses são cumulativos, logo basta que um deles falhe para que não possa ser imputada responsabilidade a esta autarquia.-----

-----**2.1 O facto ilícito.**-----

-----Para que haja responsabilidade é, desde logo, necessário que o ente administrativo tenha praticado um facto. Por sua vez, esse facto para ser gerador de responsabilidade tem de ser um facto voluntário do agente, e não um mero facto natural causador de danos, pois só quanto a um facto dominável ou controlável pela vontade é que podemos reconduzi-lo à ilicitude, à culpa e conseqüentemente à obrigação de reparar o dano (cfr. PIRES DE LIMA E ANTUNES VARELA, Código Civil anotado, Vol. I, 4ª ed., 1987).-----

-----No caso em apreço, o facto constitutivo da responsabilidade há-de ser o comportamento da Câmara Municipal traduzido numa violação ou num incumprimento dos deveres que legalmente lhe são atribuídos quanto à vigilância das vias públicas municipais. -----

-----O facto de existir um buraco na via de circulação, sem estar devidamente sinalizado, facilmente se poderá concluir que os Serviços da Câmara Municipal negligenciaram o cumprimento daqueles deveres, uma vez que é à Câmara Municipal que compete manter as estradas e caminhos municipais em bom estado de conservação e prover a sua adequada sinalização, por forma a garantir a segurança e comodidade do trânsito.-----

### -----2.2 A culpa.-----

-----Para efeitos de responsabilidade da Administração, a culpa afere-se nos termos do art.487º do Código Civil, por remissão do art.4º do Decreto-Lei nº 48051, de 21 de Novembro de 1967, isto significa que, tomando como padrão do agente a diligência de um cidadão comum cumpridor dos seus deveres sociais, que transposto para o âmbito da responsabilidade dos entes públicos, deve apreciar-se a culpa com referência ao comportamento típico de um funcionário normal, zeloso e cumpridor das leis, das *legis artis* e dos deveres típicos que integram o exercício das suas funções. -----

-----Nestes termos, considera-se que o facto que em cima se considerou ilícito não poderá deixar de se qualificar também como culposo, imputável ao ente público a título de negligência, na medida em que a negligência traduz a omissão do dever de diligência e zelo a que o órgão ou agente está vinculado por força das suas funções.-----

-----No caso em apreço, não foram adoptados pela Câmara Municipal os procedimentos e medidas que lhe são impostos. A entidade administrativa descuroou os seus deveres e confiou na verificação de danos ou nem sequer previu que eles pudessem vir a produzir-se. Tal conduta merece a reprovação e censura do direito por se concluir que o ente podia e devia ter agido de outro modo – podia e devia ter fiscalizado a via pública, verificando a existência de um buraco na faixa de rodagem, devendo actuar em conformidade, evitando assim a produção de danos garantindo a segurança e comodidade do trânsito naquela via municipal. -----

-----Assim sendo, as consequências do comportamento omissivo não poderão deixar de lhe ser imputadas e serem consideradas abrangidas pelo domínio da sua vontade. -----

### -----2.3. O dano.-----

-----O dano é o elemento que desencadeia a responsabilidade civil, isto é, a obrigação de indemnizar só emerge na esfera jurídica da entidade pública se esta, na sua conduta, tiver lesado direitos ou interesses de outrem -----

-----O dano traduz-se num prejuízo ou perda patrimonial, numa destruição ou ofensa de direitos, numa lesão de interesses juridicamente tutelados. -----

-----No caso em apreço, o lesado reclama como danos patrimoniais o valor de € 206,43 (duzentos e seis euros e quarenta e três cêntimos). -----

### -----2.4. O nexo de causalidade.-----

-----Para existir a obrigação de indemnizar, é necessário que se possa estabelecer uma relação de causalidade entre o facto e o dano. A obrigação de indemnização não abrange, todos os danos sobrevindos ao facto ilícito e culposo constitutivo da responsabilidade, mas apenas aqueles que tiverem sido causados pelo facto (cfr. ANTUNES VARELA, Das Obrigações em geral, Vol I, 6ª ed., 1989, pp 849-850 e art.563º do Código Civil).-----

-----A doutrina e a jurisprudência seguem, a teoria da causalidade adequada, nos termos da qual não basta que o facto ilícito culposo tenha sido, em concreto, condição do dano, sendo ainda necessário que, em abstracto e em geral, aquele facto seja uma “causa adequada” do dano. -----

-----E o facto que, em concreto, actuou como condição do dano só deixará de ser considerado como causa adequada se, dada a sua natureza geral, se mostrar de todo em todo indiferente para a verificação do dano, só o tendo provocado por força de circunstâncias excepcionais, anormais, extraordinárias ou anómalas que intercederam no caso concreto. O lesante não terá que indemnizar os danos que o facto provocou apenas em virtude de circunstâncias não previsíveis de forma alguma por um observador experiente no momento da ocorrência do facto. -----

-----No caso em apreço, sou do entendimento que a omissão de cumprimento dos deveres foi causa adequada dos danos invocados pela requerente, não só porque o é em abstracto, mas também porque não se verificaram circunstâncias imprevisíveis, anormais ou

extraordinárias aptas a quebrar a relação de causalidade e a excluir a responsabilidade do ente público.

**2.5. O Cálculo da Indemnização:**

O art.562º do Código Civil, consagra o princípio da reposição natural, segundo o qual a indemnização deve repor a situação no estado em que estaria se não se tivesse dado o acidente e não se tivessem produzido os danos. Esta reconstituição da situação material anterior à prática de um facto lesivo pode fazer-se mediante uma actuação do lesante tendente a consertar a coisa danificada, ou mediante pagamento de uma soma em dinheiro.

O cálculo da indemnização em dinheiro tem de ser feito com base numa avaliação dos danos em abstracto, isto é, uma determinação do valor objectivo ou genérico dos danos.

Assim, para que a Câmara Municipal possa ressarcir a requerente pelos danos reclamados, há que determinar esse valor objectivo. Para essa avaliação, a Câmara Municipal deve proceder da seguinte forma:

a) Ou opta por pagar o valor dos danos reclamados pela requerente no orçamento que junta.

b) Ou a Câmara Municipal de Porto de Mós, solicita vários orçamentos para as mesmas reparações elaborados por diversas empresas, devendo os mesmos serem submetidos à aprovação de peritos da Câmara Municipal.

Desta forma se apurará o valor objectivo dos danos a indemnizar, pois só depois de avaliados os danos nestes termos será justo impor à Administração a obrigação de indemnização. Entende-se que também no cumprimento desta obrigação a Administração deve actuar com base em critérios de legalidade, imparcialidade, justiça, igualdade e proporcionalidade, porque não obstante, se tratar aqui da protecção de direitos e interesses de terceiros, não deixa de estar em causa a prossecução do interesse público.

**Conclusão:**

Face ao exposto, considera-se que o caso em apreço integra uma situação de responsabilidade civil extracontratual da Administração Pública por factos ilícitos culposos praticados no exercício da actividade administrativa, visto que estão verificados os pressupostos de que depende a atribuição daquela responsabilização, pelo que, caso assim o entendam, deverá a Câmara Municipal de Porto de Mós assumir a obrigação de indemnizar os danos invocados pela requerente.

É o que me cumpre informar, deixando a decisão à consideração superior.

Deliberado pagar.

**EMISSÃO DE LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO** – Presente uma informação da Técnica Superior, Dr.<sup>a</sup> Cláudia Fino, no seguinte teor:

“No âmbito do novo regime legal sobre a poluição sonora aprovado pelo Decreto-Lei nº 9/2007, de 17 de Janeiro, dispõe o nº 1 do artigo 15º deste diploma legal, que o exercício de actividades temporárias, *as quais são definidas no mesmo diploma, como aquelas em que, não constituindo um acto isolado, tenham carácter não permanente e que produzam ruído nocivo ou incomodativo para quem habite ou permaneça em locais onde se fazem sentir os efeitos dessa fonte de ruído tais como obras de construção civil, competições desportivas, espectáculos, festas ou divertimentos, feiras e mercados*, podem ser autorizadas, em casos excepcionais e devidamente justificados, mediante emissão de licença especial de ruído, a emitir pelo município, que fixa as condições em que essa actividade pode ser desenvolvida.

Face ao exposto, e tendo em consideração os inúmeros pedidos de licenças que habitualmente são solicitados nesta Câmara Municipal, os quais segundo a regra supra citada carecem de deliberação do órgão executivo, que como é do conhecimento de V.Exa apenas reúne quinzenalmente, ficando por isso os processos a aguardar prazo para cumprimento daquela formalidade legal, submete-se à consideração superior a faculdade de a competência em causa ser delegada no Presidente da Câmara, ao abrigo o disposto no artigo 35º do Código do Procedimento Administrativo e artigo 27º do Decreto-Lei nº 135/99, de 22 de Abril, proporcionando assim uma resposta mais célere e eficaz em nome da desburocratização e descentralização administrativa.



-----À consideração Superior.”-----

-----Deliberado delegar competência no Senhor Presidente da Câmara.-----

## ----- **FINANÇAS MUNICIPAIS** -----

-----**TESOURARIA** – A Câmara tomou conhecimento do movimento dos fundos, por intermédio do Resumo Diário da Tesouraria.-----

-----**COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA PARA A EDIÇÃO DE “COROS XIII – SONS ENTRE MAR E SERRA”** – Presente uma informação do Vereador do Pelouro da Educação, Cultura, Acção Social e Desporto, Dr. Rui Augusto Marques da Silva Pereira Neves, no seguinte teor: -----

-----“O Coral Calçada Romana do Alqueidão da Serra tem nos últimos anos promovido um evento cultural, inserido no seu Plano Anual de Actividades, que muito tem contribuído para o desenvolvimento e promoção cultural do concelho de Porto de Mós. Trata-se do “ Coros XIII- Sons entre Mar e Serra” que na edição 2007 tem a participação de diversos grupos corais entre os quais o Coral Municipal “San José” de Calamonte proveniente da Extremadura - Espanha. Não pode o Município de Porto de Mós ficar alheio a esta iniciativa com forte componente cultural e intercâmbio de culturas, pelo que proponho a atribuição de 400 € (quatrocentos euros) para apoio à realização do referido evento.-----

-----Salientamos ainda que no decorrer dos três dias de edição do “ Coros XIII- Sons entre Mar e Serra” haverá lugar a uma comunicação sobre a importância do “Cancioneiro entre Mar e Serra da Alta Estremadura “ pelo Dr. José Alberto Sardinha, bem como o lançamento do prémio de Harmonização Coral José Ribeiro de Sousa. -----

-----À Consideração de V. Ex.<sup>a</sup> e restantes membros do executivo municipal,” -----

-----Deliberado concordar com a informação e proceder em conformidade. -----

-----**DEVIDO À URGÊNCIA, FOI DELIBERADO DISCUTIR O SEGUINTE ASSUNTO:** -----

-----**PROC.º N.º 590/1997 – REQUERENTE** – Francisco Neto Venda, requer a aprovação de alteração ao projecto inicial, referente à construção de um prédio habitacional na freguesia de Serro Ventoso. -----

-----Deliberado aprovar. -----

-----Todas as deliberações que não tenham qualquer anotação foram aprovadas por unanimidade. -----

-----De modo a permitir a sua imediata execução, a Câmara resolveu aprovar a Acta em Minuta no final da Reunião. -----

-----**ENCERRAMENTO** – E nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião, pelas dezoito horas e trinta minutos, da qual para constar, se lavrou a presente Acta. -----